

CRIMINALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE TARSO GENRO E VANNUCHI POR QUE NÃO?

Rubens Del Nero
Monografia, 2008

Não se explica o que já está feito, não se discute sobre o que já foi realizado, e não se condena o que já passou.

Confúcio (551 a 479 a.C)

(Há mais de 2.500 anos, Confúcio explicou a “Lei da Anistia”).

O ministro da Justiça Tarso Genro e o secretário de Direitos Humanos Vannuchi, explorando a volúpia dos repórteres e articulistas, encetam notória, e persistente, campanha para a tipificação da lei da tortura como crime hediondo e que, de forma “justa e republicana”, os ditos torturadores do regime militar sejam punidos, apesar de todo arsenal jurídico que se antepõe a seus objetivos.

Seguem exercendo sua virulência, amparados na falta de clareza jurídica da escassa jurisprudência e da errônea e generalizada crença de que o dano psicológico, subjetivamente avaliado, dificilmente surge à primeira vista.

É algo que se vai alastrando como um processo infeccioso, mal cheirando a uma visível retaliação ou *vendetta*. Generalizam os ataques e assim atingem a todos e, em particular, a instituição; as Forças Armadas. Se o “saber jurídico” dos dois fosse verdadeiro e consistente, nominariam os “torturadores”, como bem ensina o milenar Direito Romano. Ao acusador, além do *onus da prova*, *cabe a indicação certa dos acusados*.

Mas não, generalizam, dão sentido coletivo para atingir a todos e à Instituição e, assim, vão avançando, necrosando o espaço invadido, mesmo que contrariando o desejo expresso e público do presidente Lula (não se sabe se na intimidade o desejo de barrar a campanha seja tão expresso).

A recente declaração de intenção do presidente em elevar de secretaria para ministério o cargo do Vannuchi parece indicar que não se trata de um ministro de baixa hierarquia. Daí a dúvida se as declarações de Lula

para conter o ímpeto revanchista e punitivo de Tarso Genro e Vannuchi não passa, apenas, de uma “marolinha”.



E, têm sido competentes, portanto é necessário um olhar próprio, acurado, sobre o alastramento e o nível de contaminação da coletividade militar e os respingos na sociedade.

Tão competentes, que conseguiram mostrar que Brilhante Ustra aninhou-se no círculo dos oficiais da reserva do Exército, buscando ali apoio e solidariedade, arregimentando companheiros que nunca nem sequer encostaram a mão em qualquer acusado, quando deveria, de “motu proprio”, defender-se, sem expor o coletivo

Em apertada síntese, este é o quadro da campanha, da agressão, da coerção psicológica praticada por integrantes de um governo que se diz defensor dos direitos humanos, mas, que não consegue esconder o ódio que aflora nos olhos, nas falas e nas atitudes. **Esses são os caras.**



E falam, falam, contam as versões dos fatos, ancorados pela autoridade dos cargos que ocupam e que lhes conferem imunidade. Até, quando?

O que temos visto é uma perversa evolução das agressões por parte de raivosos e intransigentes entes públicos, que encontraram, no intento, uma válvula de escape para alcançar notoriedade, satisfação de seus desejos de vingança e, também, ocultar a inoperância, a falta de capacitação intelectual, política e profissional.

Mas a agressão – do modo que está sendo posta pelas declarações insultuosas e insistentes e, também, pelos atos e atitudes – caracteriza:

“Uma manifestação de conduta abusiva que atenta contra a personalidade, fragiliza a moral e a dignidade individual e a coletiva, e degrada a estabilidade emocional”.

CONCEITO – HEINZ LEYMAN

Referimo-nos a um tipo de comunicação que ameaça e infringe ao indivíduo graves prejuízos físicos e psíquicos. O “Mobbing” é um processo de destruição e se compõe de uma série de situações hostis que, se tomadas de forma isolada, poderiam parecer anódinas, mas cuja repetição constante têm efeitos perniciosos.

O conceito de “Mobbing” (vem do verbo inglês “to mob”, que significa perseguir, atacar, maltratar, etc.), acaba sendo definido pelo encaideamento ao longo do tempo de intentos e ações hostis consumadas, expressas ou manifestadas por uma ou várias pessoas contra as vítimas por elas eleitas.

O assédio moral e o revanchismo, quando inter-relacionados, trazem para os algozes prazer sádico em humilhar, detratar e, assim, seguir na tortuosa linha da vingança.

Exatamente o que os indivíduos, acima retratados estão a fazer.

Ainda, segundo Heinz Leyman (psiquiatra e psicólogo alemão) o “Mobbing”, produz, entre outros os seguintes efeitos:

- *Limitação da capacidade de comunicação;*
- *Alteração no contato social;*
- *Desprestígio, especialmente junto a sociedade;*
- *Comprometimento da saúde mental e física;*
- *Bloqueio da carreira profissional.*

Uma das características que definem, usualmente, a violência psicológica é a persistência no tempo (o que é fato notório na campanha). Se, infringem de maneira prolongada, e isto provoca que a vítima (ou vítimas) atravesse por todo um processo de desgaste (Heinz Leyman) e chegue a uma espiral de lesão, é a hora de a pessoa ou a Instituição agredida se defender.

Na Europa, especialmente na Alemanha, na França, na Espanha, tal “*assédio*” tem sido amplamente investigado por psiquiatras e psicólogos de nomeada reputação.

Tais estudos levaram a concepção do chamado “*mobbing*” (*maltrato psicológico*); e o que significa:

Um acusador consegue aliados e arma uma rede contra pessoas (e, se generalizam, atingem a Instituição), mediante críticas contumazes, acusações sistemáticas, tentativas de criminalização, incentivo à resposta de um clamor público”.

Bullyng, do verbo inglês “to bully”, também é um conceito umbilicado ao “mobbing”, que está relacionado a ser desumano, grosseiro, tirânico, vingativo e é utilizado para caracterizar humilhações impostas a alguém ou a uma coletividade.

O Direito Romano, quando sabiamente nos ensina que fatos similares, no caso o “Mobbing”, por analogia ou até diretamente nos socorre e nos motiva.

Isto posto, o que o ministro Tarso Genro e o secretário Vannuchi estão fazendo, pela contumácia no “Mobbyng” e no “Bullyng”, caracteriza-se como **“Assédio moral e psicológico”**, violador da dignidade individual ou coletiva. Obstaculiza o progresso profissional, afeta a vida do ser humano, física, mental, psicológica, a vida familiar, a participação social etc., além de se manifestar de outras obscuras e multifacetadas formas.

A incansável busca da criminalização por parte dos acima nomeados tem um claro viés ideológico, ranço político e está contextualizado no revanchismo e no desejo de atingir os militares como um todo e isto se transforma em efeito não-ético, imoral e criminoso.

O assediante nunca atua sozinho, (Tarso Genro, Vannuchi e outros) é um predador que necessita de público, de vítimas com prestígio e, com isso, alardeia sua força, cimentada no silêncios dos “cordeiros”.

Assim, o “assédio psicológico, por analogia ao Mobbing e ao Bullyng pode e deve ser tipificado como **“crime”**, por ofensas morais, maus-tratos, imputação caluniosa e seqüelas psicológicas, envolvendo toda uma coletividade, e, portanto, cabe a **“criminalização das ações encetadas por Tarso Genro e Vannuchi”**.

Em 19 de maio de 2010, em decisão proferida, o juiz Luiz Artur Rocha Hilário da 27ª Vara Cível de Belo Horizonte considerou comprovada a existência de “Bullyng” – agressões psicológicas e físicas, intencionais e repetidas contra uma adolescente da 7ª série de um colégio particular.

O juiz Luiz Artur ressalta que a discussão é nova no âmbito judicial.

A justificativa para tanto encontra-se na decisão do juiz da 27ª Vara Cível de Belo Horizonte e nos qualificados estudos e trabalhos de psiquiatras e psicólogos do mundo todo, que hoje comungam da mesma idéia sobre o que chamam de **“acoso sicologico”**.

O enquadramento fica a cargo dos que realmente são dotados de **“notável saber jurídico”, e já há precedentes.**

Se, de um lado, os “expertises” entendem como sendo difícil a comprovação do assédio psicológico (o que não é o caso, pois as duas personagens o fazem às escâncaras), de outro lado nos socorremos de um notável ex-Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, professor de Direito Penal Julio Fabrini Mirabete, que, em seu livro “Código de Processo Penal Interpretado”, fala sobre a prova: ***No processo penal não se exclui do objeto da prova o fato incontroverso, aquele admitido pelas partes, porém não precisam ser provados os fatos axiomáticos, evidentes por si mesmo ou***

notórios, que não se confundem com os fatos de que o juiz tem conhecimento ou com a mera “vox publica”.

Sobre as provas, diz, ainda Mirabete: (...) *Se é certo que o juiz fica adstrito às provas constantes dos autos, não é menos certo que não ficará subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar através delas, a verdade material. O juiz criminal é, assim, restituído à sua própria consciência.*

M. Baron Duque, Professor titular da Universidade de Sevilha (Espanha), baseado no Informe Anual da Anistia Internacional (2002), diz que assistimos a perigosa evolução da violência psicológica, mas, quando chega o momento de as vítimas atuarem para mitigar a agressão, nós nos complicamos. Pergunta, então, o professor Baron, se esta facilitação para o assédio psicológico, esta permissividade social e legal é por falta de evidências que relacione os atingidos com as ações das figuras que as exercem, notadamente em função da importância do cargo que exercem.

Conclui que a hipotética ausência de uma evidência, não impede uma ação contra os assediadores, pois, sempre se encontram recursos e preceitos para “corrigir” suas agressões. O subjetivismo das ações tanto serve para o assediador quanto para as vítimas de uma campanha imoral e revanchista, que procura, em seu cernem, atingir uma Instituição.

Sendo, apenas, um oficial de Artilharia, paro por aqui as minhas incursões na área jurídica, mas as fiz com a certeza de que podemos remeter Tarso Genro e Vannuchi para ouvirem a decisão de um juiz restituído à sua própria consciência.

Octávio Mangabeira, advogado, ex-governador da Bahia, dizia: *Pense num absurdo, na Bahia há precedente*, assim, certamente, iremos encontrar um precedente na jurisprudência que nos permita exercer o direito de agir.

Isso acontecendo, os dois estarão (metaforicamente, é claro)

Observações:

- 1) **Fonte: Blog do Lício Maciel**
(<http://liciomaciel.wordpress.com/2011/07/13/podem-fechar-os-colegios-militares-%C2%B4para-formar-generais-desse-tipo-qquer-colegio-de-freira-serve/>);
- 2) **O autor Coronel do Exército Brasileiro;**
- 3) **As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, o pensamento da Academia Brasileira de Defesa.**